



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI nº 191/92

**"Dispõe sobre denominação de logradouros
Públicos do Distrito de Morraria do Sul"**

O Prefeito do Município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam denominadas às Ruas Projetadas do Distrito de Morraria do Sul, com os seguintes nomes:

AV. Projetada	A	Av. BODOQUENA
Rua "	1	RUA GUIA LOPES DA LAGUNA
" "	2	" JARDIM
" "	3	" BONITO
" "	4	" MIRANDA
" "	5	" CORUMBÁ
" "	6	" AQUIDAUANA
" "	7	" ANASTÁCIO
" "	8	" DOIS IRMÃOS DO BURITI
" "	9	" BELA VISTA
" "	10	" DOURADOS
" "	11	" RIO BRILHANTE
" "	12	" PORTO MURTINHO
" "	14	" BENEDITO DE MORAIS
" "	15	" FÁTIMA DO SUL
" "	16	" TRÊS LAGOAS
" "	17	" PONTA PORÃ
" "	18	" CARACOL
" "	19	" MARACAJU
" "	20	" NIOAQUE

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena- Ms, 11de Dezembro de 1.992.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO